PROJETO DE LEI Nº _____, de 2025.

Institui a Política Estadual de Promoção da Saúde Mental e Bem - Estar Social 60+.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar Social 60+ destinada a promover a saúde mental e o bem - estar social das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º A Política Estadual de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar Social 60+ tem como diretrizes:

I - Promoção da socialização e do estímulo às atividades culturais, recreativas e educacionais para idosos;

II - Atendimento psicológico e apoio emocional especializado para idosos em situação de depressão, isolamento ou vulnerabilidade social;

III - Criação de centros de convivência em regiões urbanas e rurais, adaptados às necessidades dos idosos, com foco em atividades que promovam o envelhecimento ativo e saudável;

IV - Implantação de uma linha telefônica gratuita, destinada ao acolhimento, orientação e encaminhamento de idosos com problemas emocionais e de isolamento social;

V - Parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, a fim de garantir a eficiência e sustentabilidade da política.

Art. 3º Os centros de convivência referidos no inciso III do Art. 2º deverão oferecer:

I - Oficinas de cultura, artesanato, música, dança e tecnologia;

II - Atividades físicas orientadas para a mobilidade e qualidade de vida;

III - Acompanhamento psicológico individual e em grupo;

IV - Palestras e cursos sobre temas como saúde, finanças, direitos do idoso e inclusão digital;

V - Espaços de convivência e lazer adaptados à acessibilidade;

VI - Programação regular com atividades sociais que incentivem o convívio intergeracional.

Art. 4º A linha telefônica gratuita mencionada no inciso IV do Art. 2º:

I - Funcionará 24 horas por dia, todos os dias da semana;

II - Oferecerá acolhimento humanizado, orientação e encaminhamento para atendimento especializado, se necessário;

III - Garantirá a privacidade e confidencialidade das informações fornecidas pelos usuários.

Art. 5º Para a implementação da presente Política, poderão ser firmados contratos, convênios e acordos de cooperação com outras esferas e poderes, e com instituições privadas, na forma estabelecida na legislação pertinente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei ficarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Os órgãos competentes realizarão o monitoramento e avaliação contínua das ações implementadas, publicando relatórios anuais sobre os impactos da política na saúde mental da população idosa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o importante propósito de promover a saúde mental e o bem-estar social das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, por meio da criação de centros de convivência e linhas de atendimento gratuitas.

O envelhecimento populacional traz desafios significativos relacionados à saúde mental e à solidão dos idosos.

O isolamento social afeta diretamente a qualidade de vida e pode agravar doenças físicas e psicológicas, como depressão e ansiedade.

A criação de centros de convivência e linhas de atendimento gratuitas garantirá o acolhimento necessário para promover o bem-estar emocional e o envelhecimento ativo.

Essa proposta busca estabelecer meios para promoção da saúde mental e inclusão social na terceira idade, fortalecendo os vínculos sociais e melhorando a qualidade de vida dos idosos tocantinenses.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual